



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ENVIADA VIA E-MAIL EM 09/10/2018
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018
PROCESSO 2018041647

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 220/2018, no uso de suas atribuições e, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa denominada **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, representada pelo Senhor **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento:

I – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS:

A Empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, solicita esclarecimentos, bem como impugnação ao Edital 06/2018, na qual solicita esclarecimento na cor do veículo e da Garantia e impugnação dos itens Assistência Técnica, prazo de entrega, da potência do motor, das rodas, tanque de combustível e inclusão no Edital da Lei Ferrari,

II- Em Resposta ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos formulada empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, através de e-mail, de forma tempestiva no dia 10 de outubro de 2018, no tocante à alegação na composição do Edital.

b) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond;

Será aceito veículo, que contêm a característica na cor branco, pois em consulta as marcas de veículo, a Cor Branco Diamond, é característico da Nissan, pois se assim fosse, teríamos que colocar Branco Glacier do veículo Duster - Renault, Branco Ártico da Ecosport – Ford, Branco Ambiente da Renegade da JEEP.

c) O esclarecimento sobre a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

Termos do Edital

4.1. A Licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, contados da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;

4.2. Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

A garantia mínima é de 24 meses, o que não impede de a empresa oferecer uma garantia maior, as revisões dentro do período de garantia, seguirão as normas do fabricante do veículo, o Conselho arcará com os custos de itens não cobertos pela garantia.

d) A alteração da exigência do serviço de assistência técnica para no mínimo a um raio de 20 km de distância;

O Edital exige assistência técnica no mínimo na Capital do Estado de Mato Grosso, o fato de existir uma assistência técnica há uma distância maior, não impossibilita o licitante de participar do certame, pois a Capital (Cuiabá) abrange toda a região metropolitana.

e) A alteração do prazo entrega de 45 (quarenta e cinco) dias para 90 (noventa) dias;

A entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme consta em Edital, a licitante vencedora, verificando que o prazo não será suficiente, a mesma poderá solicitar prorrogação de prazo mediante justificativa fundamentada, o que ficará a critério da administração a sua aceitabilidade.

f) A alteração para potência mínima de 114 CV;

Quanto a potência do motor, verificamos que no mercado automobilístico consta veículos SUVs, com potência acima de 118 cavalos.

g) A alteração da exigência para Rodas Ferro, Aço ou Liga Leve;

Em consulta ao site da Nissan, verificamos que o veículo citado NISSAN KICKS, possui rodas de liga leve, assim sendo não há que se fazer alteração.

h) A alteração da exigência do "tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros", para que passe a constar "tanque de combustível com capacidade mínima de 41 litros";

Quanto a alteração da capacidade do tanque de combustível, não prospera, haja visto que possui outros veículos de diversas marcas com capacidade de 50 litros. A economia e autonomia apresentada por essa empresa, fazendo comparação com os veículos Nissan Versa, Grand Siena da Fiat e HB20 da Hyundai, os veículos citados não se enquadra com as especificações requeridas no edital.

MARCA	MODELO	VERSÃO	TANQUE	POTÊNCIA
RENAULT	DUSTER	1.6 16v	50 LITROS	120 CV
FORD	ECOSPORT	1.5	52 LITROS	137 CV
CITROEN	C4 CACTUS C3 AIRCROSS	1.6	55 LITROS	130 CV 122CV
JEEP	RENEGADE	1.8	60 LITROS	130 CV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Quanto a inclusão da Lei Ferrari, no que diz respeito a restrição para comercialização de veículos novos, esclareço que o Edital é aberto a todos os interessados, desde que atenda os requisitos estabelecidos no Edital.

III-Quantos aos questionamentos apresentado pela impugnante, esclarecemos que o edital cumprir todos os requisitos constantes na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/2005, bem como, proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências do Edital. Ademais, entendo que a alteração poderá gerar limitação à competição razão pela qual, somos contrários a solicitação. A impugnante justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com o objeto da presente licitação. Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado. Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, a Pregoeira conhece a impugnação interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** e nega-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

IV-Posto isto, não prosperam nenhuma das alegações da Empresa Impugnante, pelo que diante da regularidade com os princípios administrativos, com a legislação em vigor, estabelecida pela legislação, e ainda, com as normas contidas no Edital é que a Pregoeira **CONHECE** da presente Impugnação **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** em face das razões consignadas.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2018.


ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA
Pregoeira-CREA/MT